



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2017-2020

LEI Nº 0145/2018

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DO PARAÍSO PARA O
EXERCÍCIO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso, **Roberto Regis de Albuquerque**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São João do Paraíso aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São João do Paraíso para o exercício de 2019 estima a Receita e fixa a Despesa no valor de R\$ 40.876.760,00 (*QUARENTA MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS*), referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, compreendendo:

- I** - Orçamento Fiscal;
- II** - Orçamento da Seguridade Social;

Art. 2º - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º, § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, os seguintes anexos:

- I** - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II** - Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;
- III** - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV** - Quadro das dotações por órgãos de Governo e da Administração.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2017-2020

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 3º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão discriminados através dos Elementos da Despesa detalhados nos Anexo que acompanham esta Lei Orçamentária.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art 4º - A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ R\$ 40.876.760,00 (*QUARENTA MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art 5º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00			40.876.760,00
RECEITA TOTAL			
Receitas Correntes		40.337.960,00	
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	517.900,00		
Contribuições	110.000,00		
Receita Patrimonial	461.560,00		
Receita de Serviços	2.510.000,00		
Transferências Correntes	36.698.500,00		
Outras Receitas Correntes	40.000,00		
Deduções da Receita Corrente		-2.761.200,00	
Deduções do Fundeb	-2.761.200,00		



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2017-2020

Receitas de Capital		3.300.000,00	
Transferências de Capital	2.800.000,00		
Outras Receitas de Capital	500.000,00		

Art 6º - A despesa, no mesmo valor da previsão da receita, obedecendo ao Princípio do equilíbrio orçamentário é fixada em R\$ R\$ 40.876.760,00 (*QUARENTA MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS*), assim desdobrados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 32.476.775,00 (*TRINTA E DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS*);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.399.985,00 (*OITO MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS*).

Art. 7º - A despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei obedecendo à classificação institucional, funcional programática com o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	990.000,00
02.02 - GABINETE DO PREFEITO	1.904.400,00
02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	3.264.100,00
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	608.700,00
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.309.975,00
02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA	4.101.000,00
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	209.700,00
02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	385.800,00
02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	251.800,00
02.10 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	1.410.000,00
02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO	615.600,00



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2017-2020

02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	88.200,00
02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	113.800,00
02.14 - FUNDEB	13.050.000,00
02.15 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	56.100,00
02.16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.131.085,00
02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.033.700,00
02.18 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	52.800,00
99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL	40.876.760,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	990.000,00
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	141.900,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	7.969.500,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.259.200,00
10 - SAÚDE	6.140.785,00
12 - EDUCAÇÃO	18.359.975,00
13 - CULTURA	615.600,00
15 - URBANISMO	1.424.000,00
16 - HABITAÇÃO	56.100,00
17 - SANEAMENTO	411.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	88.200,00
20 - AGRICULTURA	379.500,00
26 - TRANSPORTE	432.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	251.800,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.057.200,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL	40.876.760,00

Art. 8º - Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no Art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2017-2020

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 9º- Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a:

I - abrir créditos suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II, III e IV do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 75% (*SETENTA E CINCO POR CENTO*) do total da despesa fixada nesta Lei.

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.

Parágrafo único - Os créditos adicionais suplementares serão abertos por Decreto do Poder Executivo, os quais serão detalhados analiticamente, de acordo com a necessidade da execução orçamentária de cada unidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecido ao limite de saldo devedor no exercício financeiro de 7% (**sete por cento**) da Receita Corrente Líquida, conforme dispõe a legislação vigente. (*Redação dada pela emenda modificativa nº 01/2018*)

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2017-2020

Art. 11 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício de 2019.

Art. 12 - Fica o poder executivo autorizado, através de Decreto, à adequação dos anexos correspondentes da Lei nº 0125, de 14 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 no Município de São João do Paraíso, referente às alterações nas ações orçamentárias promovidas pela presente Lei.

Art. 13 - Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ESTADO DO MARANHÃO, em 17 de Dezembro de 2018.

Roberto Régis de Albuquerque
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, Nesta data, foi devidamente afixado e publicado no mural de avisos do átrio desta Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, a Lei Nº 0145/2018, sancionada em 17 de Dezembro de 2018, oriunda do projeto de lei Nº 0012/2018, aprovado em 15 de Outubro de 2018.

CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO